

**Processo: 022.966/2018-8**

**Processos apensados: 020.263/2018-0, 023.068/2018-3  
023.511/2018-4, 007.620/2019-5**

**Natureza:** Representação

**Órgão/Entidade:** Banco do Brasil S.A., BB Tecnologia e Serviços S.A.

## **DESPACHO**

Trata-se de representação, com pedido de cautelar, oferecida pela Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (Aserc) em razão de supostas irregularidades no Contrato 2018/8558-0028, firmado por dispensa de licitação pelo Banco do Brasil (BB) com a Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS), para gerir a cobrança extrajudicial de operações do conglomerado BB, bem como na contratação realizada pela BBTS, por meio do Pregão Eletrônico LE 35/2018, para postos de serviços de apoio às atividades de teleatendimento.

2. Posteriormente ao último pronunciamento da Selog (peças 354 e 355), houve o ingresso de novos documentos do Banco do Brasil (peça 356-361), noticiando decisões relacionadas ao objeto desta representação, havidas: i) no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em que se concluiu pela insubsistência de infrações de ordem econômica e pela economicidade da contratação direta; e ii) na ação civil pública que tramitou na 15ª Vara Cível de Brasília – TJDFT, em que se concluiu pela improcedência dos pedidos nos autos judiciais, com resolução de mérito.

3. Tendo assumido a relatoria do processo (peça 363), e visando a balizar a decisão a ser tomada pelo Tribunal, determino, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, o retorno dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações – AudContratações, para reinstrução da matéria, à luz dos novos elementos juntados aos autos, observados o contexto atual e os ditames da Resolução-TCU 344/2022.

Brasília, 26 de abril de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Antonio Anastasia  
Relator